

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM o  
INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO E PEQUISA E A ONMOVEON PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA-ME PARA COOPERAÇÃO E  
INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

O INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PEQUISA DE ENGENHARIA, órgão suplementar da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com sede no Centro de Tecnologia 2 (CT 2) Rua Moniz Aragão Nº 360, Bloco 1, Ilha do Fundão - Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 21941-594, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº33.663.683/0055-09, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Edson H. Watanabe, doravante denominado COPPE/UFRJ, e a ONMOVEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 18.943.622/0001-19, com sede na rua Visconde de Pirajá, 310, 606 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.410-000, doravante denominada ONMOVEON, neste ato representada pelos sócios senhores: Diogo Fagundes e André Delacerda, e têm entre si ajustada a realização do presente ACORDO, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A OnMoveOn Filmes - produtora audiovisual está produzindo uma série documental audiovisual, cuja captação para o projeto é autorizada pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE. Com a temática sustentável, a série de TV "UM SOPRO DE ENERGIA" irá abordar as relações científicas, tecnológicas, sociais, ambientais, econômicas e culturais que envolvem a produção de energias renováveis, com destaque para a Energia Eólica. O filme abordará temas como: utilização do vento como insumo para produção de energia, planejamento, geração e distribuição de energias tradicionais e renováveis, sistemas climáticos, impactos sociais das mudanças climáticas e implantação de matrizes renováveis no Brasil. Sendo nosso objetivo apresentar ao telespectador e aos sistemas educacionais que terão acesso a série, um conteúdo claro e tecnicamente correto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O presente ACORDO visa estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico em busca de embasamento técnico e científico aos episódios que serão compartilhados com a COPPE/UFRJ, as gravações das entrevistas que tenham cunho acadêmico, técnico e científico, no intuito de que esses conteúdos possam ser avaliados pelos professores da instituição e, se for o caso, criticados, que poderão sofrer revisão destes conteúdos com a correção de informações, bem como, a sugestão de contrapontos aos temas e/ou entrevistas compartilhadas. Sendo esta revisão aplicada em cima dos roteiros, durante a etapa de produção e pós-produção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

2.1 - O cronograma das atividades inicia-se com a etapa de desenvolvimento que engloba a pesquisa e coleta de dados sobre os temas e pesquisa de produção, bem como, a preparação das escaletas e pré-roteiro. Esta etapa ocorrerá durante 4 meses, a partir da integralização do valor a ser captado, em seguida tem-se uma etapa de produção, das quais fazem parte a pré-produção, filmagens e início do desenvolvimento dos roteiros de cada episódio com duração de 4 meses. A última etapa é a de pós-produção, que consiste na seleção dos arquivos, edição e

DM  
1  
A  
b

finalização dos episódios e roteiros, e entrega para a emissora de TV. Esta etapa tem duração de 5 meses.

#### CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

4.1 - O acompanhamento geral do presente ACORDO, será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

- a) pela COPPE/UFRJ, o Diretor, ou outro(s) por ele designado e
- b) pela ONMOVEON, o Sócio-Fundador, ou outro por ele designado.

4.2 - Todas as comunicações formais deverão ser feitas por escrito e endereçadas como segue:

- a) **INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA**  
Centro de Tecnologia 2 (CT 2) Rua Moniz Aragão N° 360, Bloco 1, Ilha do Fundão - Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 21941-594.
- b) **ONMOVEON FILMES**  
Visconde de Pirajá, 310/606, Ipanema - Rio de Janeiro, RJ, Brasil CEP: 22410-000

#### CLÁUSULA QUINTA: SIGILO

5.1 - Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução deste Acordo, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

5.1.1 - Os conhecimentos adquiridos no decurso do Acordo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:

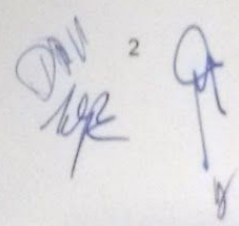
- As restrições impostas no item 6.1;
- As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

5.1.2 - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes deste Acordo, mencionarão, explicitamente, a participação da COPPE/UFRJ e seu corpo colaborador, como entidade co-participadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

5.2 - O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

- 5.2.1- Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- 5.2.2- Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste ACORDO;

2



5.2.3- Já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; e

5.2.4- Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

5.3- A publicação da logomarca da COPPE/UFRJ está condicionada a observação do manual com a orientação de seu uso, disponível no sítio eletrônico: <http://www.coppe.ufrj.br/pt-br/a-coppe/uso-da-marca>.

#### CLÁUSULA SEXTA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes deste Acordo, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes, na proporção e forma definidas em instrumento jurídico específico, respeitado o disposto na legislação pertinente à matéria.

6.1.1 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da UFRJ e da ONMOVEON em partes iguais.

6.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: CUSTOS

7.1 - O presente Acordo não prevê o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA: MODIFICAÇÕES

8.1 - Este ACORDO poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, exceto seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

#### CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do presente ACORDO é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - O presente ACORDO poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLETO E RESCISÃO

10.1 - Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente ACORDO de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

10.1.1 - Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

DAM 3  
ER  
J  
8

10.1.2 - Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste ACORDO por quaisquer das partes, sem prévia e indispensável concordância por escrito da outra parte, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.

10.1.3 - Incidência de norma legal, caso fortuito ou de força maior que torne o ACORDO material ou formalmente inexecutável.

10.2 - A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 - Não obstante o prazo ajustado na Cláusula Décima retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente ACORDO mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - Caso não seja desenvolvida qualquer atividade em até 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, o presente instrumento será rescindido automaticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este ACORDO poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Décima, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

11.2 - As PARTES assumem todas as responsabilidades referentes a suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente ACORDO, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A COPPE/UFRJ providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato deste Acordo no Boletim da UFRJ.

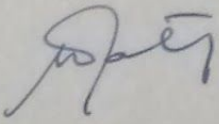
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

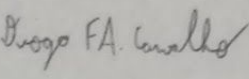
14.1 - Fica eleito a Justiça Federal, no foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente ACORDO foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

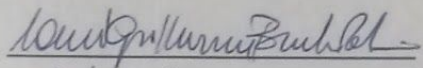
DNI 4  
[Handwritten signatures and initials]

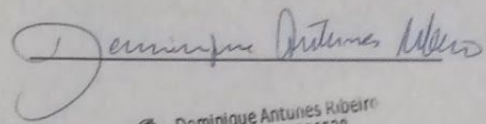

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2017.

Pela COPPE/UFRJ: 

Pela ONMOVEON: 

Testemunhas:

  
LUIZ GUILHERME BARROSO ROUIM  
CPF 897.815.977-04

  
 Dominique Antunes Ribeiro  
Matricula: 0306528  
Assessora de Comunicação  
COPPE / UFRJ

